



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000
FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121
CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

Lei nº. 224 - de 21 de junho de 2001.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante do Serviço Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Um representante dos professores efetivos das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores administrativos efetivos das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Os representantes dos segmentos especificados nas alíneas "b", "c" e "d" do artigo 2º desta lei, serão escolhidos, dentre seus membros, através de eleição direta e com voto secreto.

Parágrafo 2º - As normas para a eleição a que se refere o parágrafo anterior serão fixadas pelo Conselho Municipal de Educação e amplamente divulgadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do pleito.

Parágrafo 3º - A operacionalização da eleição de que trata o parágrafo 1º deste artigo é de responsabilidade do Serviço Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo 4º - O representante do Conselho Municipal de Educação será escolhido, dentre seus membros, através de eleição, com voto secreto, realizada em sessão extraordinária especificamente convocada para este fim e lavrada em ata deste Conselho.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000
FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121
CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

Parágrafo 5º - O mandato do Conselho de que trata esta Lei será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 6º - As funções do Conselho não serão remuneradas em hipótese alguma.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF.

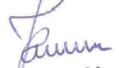
Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 21 de junho de 2001.

Afixado em 21/06/01


José A. Moreira
Chefe Gabinete


José Paulo de Oliveira Franco
PREFEITO